

PRINCIPAIS MEDIDAS DE POLÍTICA ECONÔMICA NO TRIMESTRE

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Decreto nº 97.456, de 15.01.89.	Alteração orçamentária Foi criada uma reserva de contenção orçamentária, correspondente a 50% dos valores constantes do Orçamento Geral da União de 1989. Excluem-se os créditos destinados: - a pessoal e encargos sociais; - às transferências constitucionais e legais; - ao serviço da dívida. O Presidente da República, mediante proposta conjunta do Ministro da Fazenda e do Ministro do Planejamento poderá liberar, total ou parcialmente, a contenção referida acima.	Esta decisão faz parte do Plano Verão e teve como objetivo um maior ajuste do setor público. Esta medida significa um corte em 50% das despesas do Orçamento Geral da União. Todavia ficam excluídos os créditos para pessoal, transferências e serviços da dívida que representam cerca de 70% do total das despesas, ou seja, este corte vai atingir uma parcela pequena do Orçamento.
Decreto nº 97.457, de 15.01.89.	Dispensa de servidores Ficam dispensados, a partir de 12.03.89, os servidores da Administração Federal Direta, autarquias ou fundações e dos extintos territórios federais, admitidos sem concurso público e que não tenham adquirido estabilidade nos termos das disposições constitucionais (Artigo 19).	Este decreto gerou muita polêmica. Foi remetido ao Legislativo que o devolveu ao Executivo. A economia de recursos é pequena com esta medida, cerca de 5% da folha de pagamento do Governo Federal. Até o final do 1º trimestre de 1989, o Governo não havia efetuado a demissão desses servidores, cujo contingente está estimado em 90.000 pessoas.
Medida Provisória nº 26, de 15.01.89.	Privatização de estatais Fica o Poder Executivo autorizado a privatizar empresas estatais, mediante: - a alienação da totalidade ou parte das ações representativas do capital de sociedade por ações, controladas, direta ou indiretamente, pela União, bem assim de empresas públicas, inclusive das respectivas subsidiárias; - a elevação do capital social de sociedades com alienação dos direitos de subscrição. Para assegurar monopólio da União e por ser imperativo de segurança nacional e relevante interesse coletivo, excluem-se de transferência as ações representativas de 51% do capital votante, bem como as participações em empresas públicas, que assegurem a manutenção do controle acionário pela União: - do Banco da Amazônia S/A; - do Banco do Brasil S/A; - do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; - do Banco do Nordeste do Brasil S/A; - da Caixa Econômica Federal; - da Casa da Moeda do Brasil; - das Centrais Elétricas Brasileiras S/A;	Esta medida faz parte das decisões adotadas pelo Plano Verão, quando novamente o Governo define regras para privatização de suas empresas.

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
	- da Indústrias Nucleares do Brasil S/A; - da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; - da Petróleo Brasileiro S/A; - da Telecomunicações Brasileiras S/A.	
Medida Provisória nº 32, de 15.01.89.	Plano de Estabilização - Plano Verão É criado o cruzado novo que corresponde a um mil cruzados. Ficam congelados todos os preços por prazo indeterminado. Ficam extintas, em 16.01.89, a OTN com variação diária divulgada pela Secretaria da Receita Federal (OTN fiscal) e, em 1º.02.89, a OTN mensal. Os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados: - no mês de fevereiro de 1989, com base no rendimento acumulado da LFT verificado no mês de janeiro de 1989, deduzido o percentual fixo de 0,5%; - nos meses de março e abril de 1989, com base no rendimento acumulado da LFT deduzido o percentual fixo de 0,5%, ou da variação do IPC, verificado no mês anterior, prevalecendo o maior; - a partir de maio de 1989, com base na variação do IPC verificada no mês anterior. Os salários, vencimentos, soldos, proventos e demais remunerações dos servidores civis e militares da União e dos órgãos do DF, mantidos por aquela, inclusive das autarquias e fundações públicas, serão reajustados de acordo com o desempenho das receitas líquidas da União, exceto aquelas decorrentes de operações de crédito. Foram adiadas, a partir do mês de fevereiro de 1989, o desembolso de recursos para despesas com pessoal e encargos sociais até o décimo dia do mês subsequente. O desembolso de recursos à conta do Tesouro Nacional em 1989 fica limitado ao montante das receitas efetivamente arrecadadas, acrescido das disponibilidades financeiras existentes em 31.12.88, sendo efetuado, prioritariamente, para o atendimento de despesas relativas a pessoal e encargos sociais, serviço da dívida pública federal, programas e projetos de caráter nitidamente social. A emissão de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal em 1989 fica limitada ao valor do respectivo principal e encargos financeiros dos títulos vencíveis no período.	O principal objetivo do Plano Verão foi o de reduzir o processo inflacionário. As repercussões das medidas adotadas são analisadas em diversos artigos nesta publicação.
Resolução nº 1.575, de 02.02.89.	Fixação do preço de compra do trigo nacional Autoriza a aquisição do trigo nacional e triticale com base no valor da OTN fiscal vigente em 15.01.89.	A medida veio corrigir uma distorção que já perdurava desde novembro/88, em virtude da não-alocação de recursos, em volume suficiente, para a aquisição desses cereais, cuja comercialização normalmente está concluída na 1ª quinzena de janeiro. Em decorrência do Plano Verão, o preço do trigo e triticale estava congelado, enquanto que os financiamentos pendentes continuavam indexados, o que agravava a distorção anterior, gerando insatisfações entre os agricultores.
Resolução nº 1.576, de 02.02.89.	Adaptação do crédito rural ao Plano Verão Estabelece que os encargos financeiros para as operações de crédito rural formalizadas a partir de 15.01.89 com recursos da exigibilidade poderão ser ajustados livremente entre as partes, até o limite máximo de 12% a.a.	

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
	de juros e atualização monetária pelo IPC.	
	Estabelece que é vedada a formalização de crédito com recursos de exigibilidade com prazo igual ou inferior a 90 dias.	Em virtude das normas estabelecidas pelo Plano Verão, que atingiram os encargos financeiros sobre os financiamentos agrícolas, alterando o indexador para os financiamentos de longo prazo e extinguindo-o sobre os financiamentos formalizados com prazo inferior a 90 dias, fez-se necessária a fixação de novas normas em função do impasse gerado no setor. Estas medidas, associadas à política de juros reais elevados praticada após 15 de Janeiro, induziram os produtores a preferirem o pagamento dos débitos pendentes em favor da aplicação dos recursos disponíveis no mercado financeiro, uma vez que a diferença entre os encargos cobrados e a taxa do "over" tornara-se atraente.
Resolução nº 1.577, de 02.02.89.	Recomenda prioridade no atendimento dos créditos para investimento quando realizados com mini e pequenos produtores.	
	Estabelece que os encargos financeiros para as operações formalizadas a partir de 15.01.89 com recursos do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito (OOOC) sujeitam-se a juros fixados semestralmente e correção monetária com base no IPC.	
	Fixa que os juros para o primeiro semestre de 89 serão de 12% a.a.	
	Estabelece que é vedada a formalização de operações com recursos do OOOC, com prazo igual ou inferior a 90 dias.	
Resolução nº 1.580, de 21.02.89.	Linha de crédito para formação de estoques	Favorece a iniciativa privada ao estimular a estocagem, com juros favorecidos, de produtos que vêm apresentando problemas de abastecimento em decorrência, inclusive, de atitudes de alguns segmentos econômicos que resistem em colocar seus produtos no mercado aos preços vigentes.
	Permite a formação de estoques de carne bovina e produtos lácteos (leite em pó, queijos e manteiga) ao amparo dos Recursos Obrigatórios do Manual de Crédito rural (MCR 18).	
Resolução nº 1.585, de 01.03.89.	Criação do "EGF" para o trigo	Esta medida visava contornar um problema criado pelo atraso na alocação de recursos para a comercialização do trigo e triticale. É, na prática, a institucionalização do EGF para o trigo. Como o custo financeiro desses empréstimos de comercialização é inferior ao praticado no "over", a medida acena para um ganho adicional para os tomadores desses recursos.
	Permite o financiamento a produtores rurais e suas cooperativas para a estocagem do trigo e triticale ao amparo dos Recursos Obrigatórios (MCR 18).	
Resolução nº 1.586, de 02.03.89.	Crédito para antecipar compra de insumos agrícolas	Permite aos fabricantes de insumos a desova dos estoques, este ano atipicamente elevados em decorrência da redução da demanda ocorrida em virtude da redução da área plantada com trigo e também pela opção dos produtores em aplicarem seus recursos no "over" em vez de anteciparem a compra de insumos, cujos preços estão congelados.
	Autoriza o financiamento antecipado para aquisição de insumos para a safra 1989/90, permitindo o desconto dos valores antecipados por ocasião da contratação do respectivo VBC.	
Medida Provisória nº 42, de 16.03.89.	Tributação no "over"	Esta medida procura uniformizar o tratamento fiscal dos títulos públicos e privados no mercado financeiro de curto prazo (até 89 dias).
	O rendimento bruto produzido por quaisquer aplicações financeiras de renda fixa, auferido por beneficiário identificado, inclusive pessoa jurídica isenta, condomínios e fundos, fica sujeito à incidência do imposto de renda na fonte às seguintes alíquotas:	No entanto irá proporcionar um incremento na arrecadação federal de cerca de NCz\$ 120 milhões por mês, segundo cálculos iniciais da Secretaria da Receita Federal.
	- 8% quando o prazo de operação for inferior a 90 dias; e	
	- 5% quando o prazo de operação for igual ou superior a 90 dias.	
	As aplicações em fundos de curto prazo serão tributadas à alíquota de 12%, incidente sobre os valores brutos apropriados diariamente aos quotistas.	
Portaria nº 200, de 17.03.89, do Ministério da Agricultura.	Definição das normas de comercialização da safra 1988/89	Sinaliza o mercado quanto aos limites em que este pode operar sem a presença do Governo. Para o arroz de sequeiro e o feijão, o Governo estabeleceu preços-teto menores do que em 1988. O que significa, no caso do ar-
	Estabelece as regras de intervenção do Governo no mercado agrícola para a comercialização da safra 1988/89 e fixa os novos preços de intervenção.	

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Medida Provisória nº 44, de 30.03.89.	Alteração do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) Nos contratos de promessa de compra e venda de imóveis, firmados até 15.01.79 entre o agente promotor e o mutuário final, a parcela do débito do promitente comprador financiada com recursos provenientes do SFH, cujo valor não ultrapasse 5.000 OTNs e o preço de venda do imóvel não seja superior a 10.000 OTNs, terá sua prestação, em caso de insuficiência da renda familiar, reduzida até o seu enquadramento no limite máximo de comprometimento previsto na legislação específica (que é, na média, de 30 a 35% da renda familiar). Após a redução, a prestação manter-se-á inalterada durante os primeiros 12 meses, salvo para aplicação do princípio da equivalência salarial. O valor da prestação, todavia, não poderá ser inferior ao que seria se vigorasse o financiamento em OTN previsto na promessa de compra e venda do imóvel, adotando-se para o cálculo respectivo: - para os contratos assinados com o agente financeiro durante o período de congelamento de preços, o valor do financiamento convertido para cruzados novos pela OTN de NCz\$ 6,17; - para os contratos celebrados com o agente financeiro após encerrado o período de congelamento de preços, o valor do financiamento convertido na forma da alínea precedente, atualizado monetariamente pelo IPC acumulado a partir de fevereiro de 1989, até o mês de assinatura do contrato. Nos contratos que tiverem o valor da prestação reduzido, encerrado o período previsto, serão adotados os seguintes procedimentos: - a diferença verificada no saldo devedor do mutuário final será compensada mediante reajustes adicionais das prestações a vencer e de aumento do número de prestações de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento; - nos contratos que contem com a cobertura do FCVS, eventual resíduo do saldo devedor será da responsabilidade daquele Fundo.	roz, viabilizar mais facilmente a desova dos estoques oficiais elevados e, no caso do feijão, reduzir o diferencial de preços entre o produto a ser importado e o seu preço interno. Em síntese, a política oficial de comercialização para esses dois produtos tende a influenciar em menor grau a elevação de seus preços, contrariamente ao que aconteceu em 1988. Esta medida teve como objetivo ajustar o Sistema Financeiro da Habitação ao Plano Verão. A principal alteração é a do cálculo das prestações junto ao SFH para os mutuários que adquiriram imóvel em construção até a edição do Plano. Esta medida muda os termos da Medida Provisória nº 40 editada no início do mês (08.03.89). As alterações irão gerar um crescimento do rombo do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) de NCz\$ 36 bilhões para cerca de NCz\$ 60 bilhões, que se evidenciará a partir de 1993, quando começarem a vencer os primeiros contratos e o Fundo terá de cobrir a diferença entre o saldo devedor e o final do contrato do mutuário, com financiamentos de até 2,5 mil OTNs; os demais terão de ampliar o prazo dos seus contratos.